



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

MENSAGEM Nº. 19/2025.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a adquirir a título oneroso o bem imóvel (2,0088 hectares – antigo lixão - conforme metragem descrita na perícia técnica que este projeto acompanha) constante da matrícula 16.252 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR, de propriedade da Senhora Shirley Botaro Martins, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doutor Nagib Daher, 1011, na cidade e comarca de Apucarana – Estado do Paraná – portadora da CIRG sob n. 1.125.813-1 e inscrita no CPF/MF sob 528.020.519-20.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Fênix, em 07 de outubro de 2025

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JOAQUIM RODRIGUES NOVO

Presidente da Câmara Municipal

Fênix - Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 19

Súmula. “Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Fênix/PR, a adquirir a título oneroso parte do bem imóvel Matriculado sob nº 16.252 do Cartório de Registro de Imóvel de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná - e dá outras providências.”.

O Excelentíssimo Senhor Euripedes Molina Tasca Junior, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ele sancionará o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o montante de 2,0088 hectares, a serem destacados do imóvel descrito na matrícula 16.252 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto 37/2023, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§2º A aquisição será formalizada através da subdivisão e a lavratura de escritura pública de compra e venda, com cláusula ad corpus e posterior destacamento da área e registro na matrícula no imóvel.

§2º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser adimplido no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta compra correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. As despesas com escritura e registro de imóveis referente a presente lei ficarão exclusivamente a cargo do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, em 07 de outubro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

OFÍCIO GAB/PM Nº 368/2025
MENSAGEM Nº.19

Fênix 07 de outubro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que autoriza o Município de Fênix/PR a adquirir onerosamente, o montante de 2,0088 hectares, parte do imóvel descrito na matrícula 16.252 – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-PR, de propriedade da Senhora Shirley Botaro Martins, brasileira, residente e domiciliada na Rua Doutor Nagib Daher, 1011, na cidade e comarca de Apucarana – Estado do Paraná – portadora da CIRG sob n. 1.125.813-1 e inscrita no CPF/MF sob 528.020.519-20.

Caso não seja de conhecimento de todos os nobres Vereadores: o Município de Fênix/PR possui uma demanda - autos 0001726-54.2014.8.16.0080 que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, onde a Senhora Shirlei Botaro Martins em ação própria busca reaver do Município a área de terras conhecida como “antigo Lixão” com pedido de indenização pelo dano ambiental.

Ocorre que durante o tramite processual, em audiência presidida pelo Juiz da Comarca, foi entabulado acordo, onde o Município se comprometeu em devolver as terras para a Requerente, de forma que a mesma possa ser utilizada conforme de praxe, ocorre que ao tentar efetuar o aterro do local para devolução fomos impedidos e multados pelo IAT – Instituto de água e Terras, onde fomos impedidos de mexer no local, sob pena de multa.

Tal ação corre desde o ano de 2014, e após várias tentativas de devolver a área para a requerente não foi possível, haja vista que o IAT – Instituto de água e Terras impõe diversas condições para devolução, tais como retirada total do lixo ali colocado durante anos, o que torna impossível tal situação.

Assim, diante do impasse, ambas as partes no processo ficaram de mãos atadas, e visto que o judiciário deverá decidir a demanda, que certamente será pela devolução das terras com a indenização pelo dano ambiental ocorrido, seria de grande perca ao município, assim, optamos pela aquisição do local por preço justo, ou seja pelo valor da avaliação do bem e através de perícia judicial realizada do local, que se encontra inutilizado.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, 25 – Centro – CEP 86.950-000

Fone: (44) 3272-8000

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

Após, em contato com a parte requerente, tendo a mesma aceitado a possibilidade de acordo (doc. Anexo), a fim de darmos fim ao processo, passamos a solicitar a compreensão dos nobres vereadores para aprovação da presente lei.

Destacamos que, caso não seja aprovada o presente projeto de lei, a tendência é que o município seja condenado a devolução das terras para a requerente e que indenize a mesma pelo dano ambiental ocorrido durante anos no local.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

Euripedes Molina Tasca Junior
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná